



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS  
**EMENDA N° - CMMPV**

(à MPV nº 896, de 2019)

Suprime-se o art. 6º da Medida Provisória nº 896, de 6 de setembro de 2019.

SF/19003.96342-61

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 6º da Medida Provisória (MPV) nº 896, de 2019, traz uma espécie de cláusula genérica ou subsidiária, pois determina que, sempre que for exigida por lei a publicação de atos da Administração Pública federal em jornais impressos, tal necessidade deve ser considerada cumprida se houver publicação no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial. Essa disposição, contudo, viola o art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 (Lei de Legística), segundo o qual “a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas”.

Com efeito, o mandamento da técnica legislativa é que se faça a revogação expressamente, até mesmo por questões de clareza e segurança jurídica. É temerária essa “cláusula revogatória geral”, especialmente se levarmos em conta que, em diversas leis, é prevista a publicação de atos em jornais de grande circulação, mas quando a Administração atua como empresária, o que pode gerar sérias dúvidas sobre a incidência, ou não, do atual art. 6º.

Assim, diante da violação às normas de técnica legislativa, e da potencial insegurança jurídica causada pelo art. 6º da MPV nº 896, de 2019, sugerimos sua exclusão.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**  
PSDB/DF